

# PLANO BÁSICO AMBIENTAL DO AHE CACHOEIRA CALDEIRÃO

## PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO DE TERRAS E BENFEITORIAS

|  |  |
|--|--|
| <p><b>Licença Prévia</b><br/><b>0112/2012</b><br/><b>Condicionante</b><br/><b>Específica</b><br/><b>Nº 2.2</b></p> | <p>Detalhar todos os programas de prevenção, controle e monitoramento consignados no Estudo de Impacto Ambiental e demais documentos, no Plano Básico Ambiental-PBA, que, necessariamente incluirá: metodologia, cronograma físico de execução e responsável técnico, devendo ser apresentado em versões impressa e digital.</p> |
| <p><b>P11 EIA</b></p>  | <p><b>Programa de Indenização de Terras e Benfeitorias</b></p>   |

### 1. INTRODUÇÃO

O Programa de Indenização de Terras e Benfeitorias do Plano Básico Ambiental (PBA) do Aproveitamento Hidrelétrico (AHE) Cachoeira Caldeirão visa atender à condicionante 2.2 da Licença Prévia 0112/2012 IMAP/SEMA e corresponde ao detalhamento do Programa 11 do Estudo de Impacto Ambiental.

### 2. JUSTIFICATIVA

Este programa estabelece a metodologia e os procedimentos para mitigar um dos mais relevantes impactos da formação de um reservatório artificial, qual seja, a perda de propriedades (ou parcela destas) e a remoção involuntária de pessoas de seu lugar de moradia.

O programa está previsto no Estudo de Impacto Ambiental do AHE Cachoeira Caldeirão que assim o resume:

Este programa cuidará das indenizações de imóveis, benfeitorias e atividades produtivas das pessoas afetadas, garantindo transparência na aplicação dos

fundamentos jurídicos e técnicos legais. Estão previstas três formas de compensações, incluídas neste programa, as quais serão objeto de livre escolha da população atingida: i) indenização em moeda corrente de terrenos e benfeitorias; ii) realocação assistida, de acordo com condições melhores em comparação com as originais; iii) reassentamento em área situada nas proximidades do local afetado, respeitando as condições de segurança do reservatório. (ECOTUMUCUMAQUE, 2010, Vol. V, pg. 352/353).

A área de abrangência do presente programa é a Área Diretamente Afetada do AHE Cachoeira Caldeirão: o polígono definido pelo reservatório, Área de Preservação Permanente (APP), canteiro das obras civis, áreas de empréstimo e de exploração de jazidas minerais para a obra, disposição de bota-fora e infraestrutura de serviço da obra.

A implantação de um empreendimento hidrelétrico como o AHE Cachoeira Caldeirão impacta de maneira muito significativa todas as pessoas, propriedades e atividades econômicas presentes na área diretamente afetada do projeto, por meio da perda total ou parcial da propriedade, de benfeitorias, do remanejamento e realocação de famílias, do eventual fechamento de postos de trabalhos, do rompimento de laços de vizinhança, dentre outros impactos.

O Estudo de Impacto Ambiental identificou como impactos a inundação de áreas urbanas no município de Porto Grande e de áreas rurais nos municípios de Porto Grande e Ferreira Gomes:

No diagnóstico realizado pelo EIA/RIMA foram identificados que na área urbana de Porto Grande, serão afetados 142 domicílios onde residem aproximadamente 720 moradores. Trata-se de uma área urbana ocupada majoritariamente por população carente, com média de renda familiar de cerca de R\$ 850,00, com uma taxa de desemprego informada de 20% dos moradores. No polígono urbano não há equipamentos sociais, sendo 91% das ruas sem pavimentação, 54% dos imóveis construídos são em madeira e 15% de construção mista (madeira e banheiro e cozinha de alvenaria). (ECOTUMUCUMAQUE, 2010, Vol. V, p 225).

Com relação à afetação de propriedades urbanas é importante ressaltar que o estudo de impacto ambiental considerou como afetadas todas as residências localizadas nas quadras urbanas afetadas pelo reservatório. Ocorre que as quadras serão afetadas

(reservatório e APP) apenas parcialmente reduzindo sobremaneira a quantidade efetiva de imóveis afetados, de modo que o número exato de imóveis e famílias afetados será obtido somente após a realização do levantamento topográfico cadastral (cadastro socioeconômico).

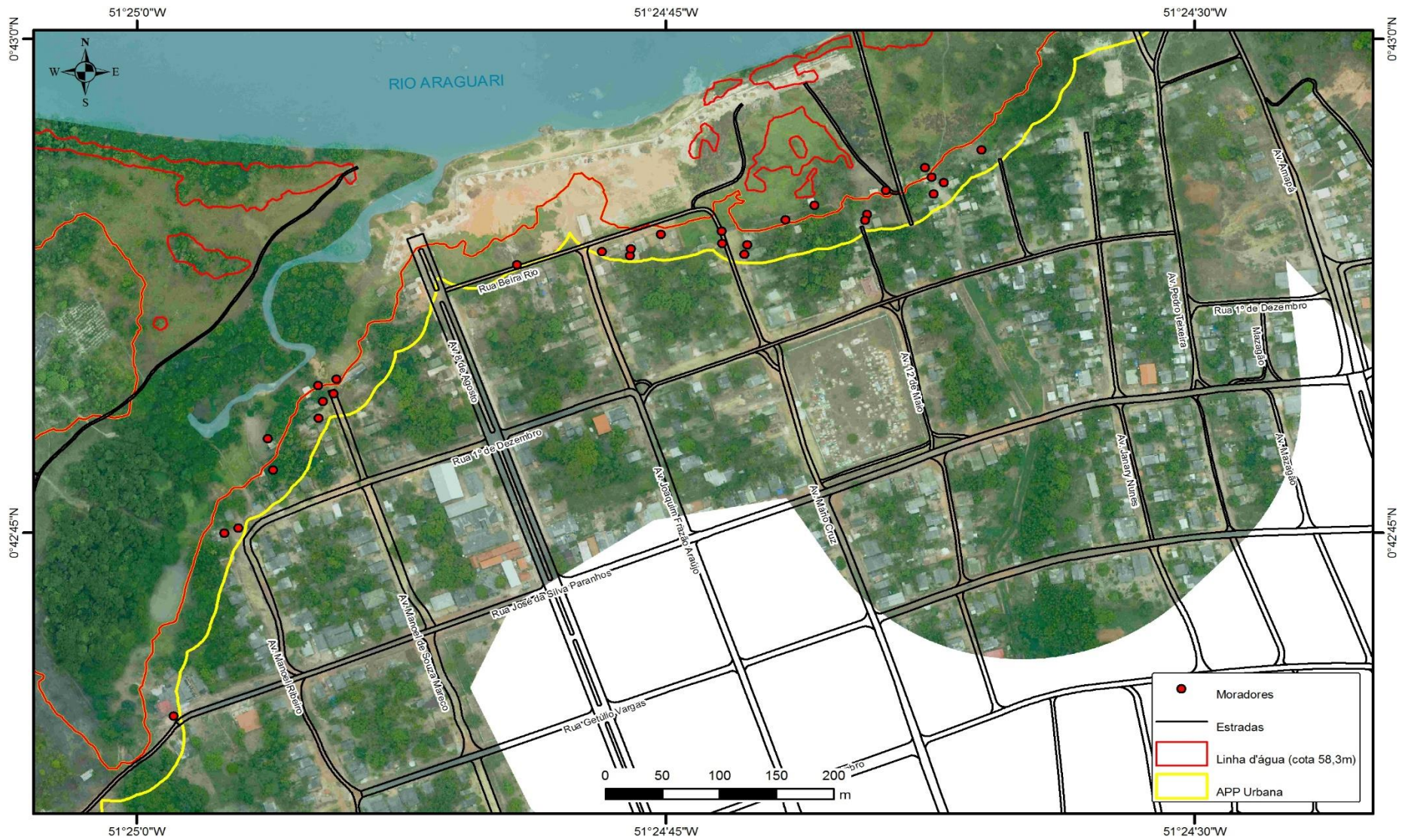


FIGURA 1 – Imóveis atingidos pelo reservatório da UHE Cachoeira Caldeirão na cidade de Porto Grande.

Na área rural diretamente afetada pelo reservatório, o EIA identificou 102 propriedades que deverão ser afetadas pelo empreendimento, nas quais residem 352 pessoas. Essas propriedades apresentam os seguintes usos predominantes:

a) Propriedades utilizadas para o lazer/segunda residência (42%); b) agricultura familiar (35%); c) balneários de exploração comercial (4%); d) moradia fixa (3%); e) criação de animais (3%); f) mineração de material de uso na construção civil (3%); outros usos (igreja, imóveis abandonados ou indefinidos) atingem 10% do total. (ECOTUMUCUMAQUE, 2010, Vol V, p 226).

O EIA identificou que o impacto econômico da inundação de faixas de terras na área rural afetará atividades agropecuárias, minerárias e turísticas, além de perda de áreas privadas de lazer.

A Figura 2 apresenta as propriedades rurais na ADA do AHE Cachoeira Caldeirão:

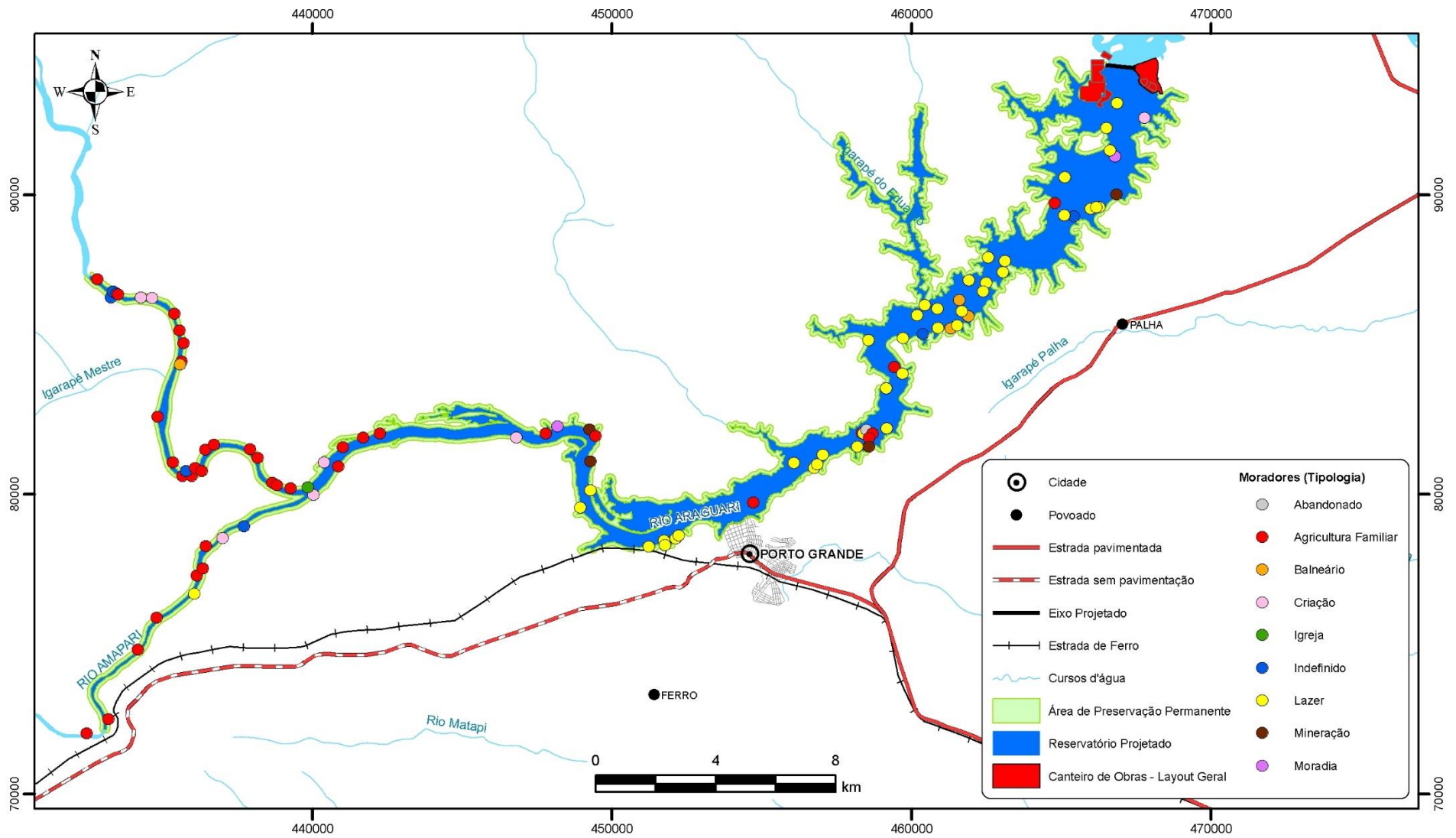


FIGURA 2 - Propriedades rurais afetadas pelo AHE Cachoeira Caldeirão.

A diretriz que orienta este programa é a garantia de indenização justa ou reestruturação de propriedades afetadas, com o intuito de manter ou aprimorar a qualidade de vida da população diretamente afetada.

Da mesma forma que na área urbana, o número exato de imóveis e famílias afetados na área rural será obtido somente após a realização do levantamento topográfico cadastral (cadastro socioeconômico).

### 3. OBJETIVOS

#### 3.1. OBJETIVO GERAL

Garantir a justa indenização ou recomposição de moradias e benfeitorias dos imóveis afetados pelo empreendimento, de modo a possibilitar a reprodução da vida socioeconômica da população atingida em condições iguais ou melhores às que possuíam antes do empreendimento.

#### 3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Delimitar topograficamente as áreas afetadas pelo empreendimento.
- Elaborar o cadastro socioeconômico de famílias e propriedades afetadas pelo reservatório do AHE Cachoeira Caldeirão.
- Avaliar as terras e benfeitorias para determinar o justo valor das mesmas para fins de negociação.
- Ofertar aos proprietários ou posseiros atingidos diretamente, as formas de tratamento previstas no EIA, nas modalidades de indenização, reassentamento, relocação assistida, ou na modalidade de concessão de carta de crédito, modalidade adicional apresentada neste PBA.
- Assegurar a indenização justa aos proprietários ou posseiros pelas perdas patrimoniais totais ou parciais decorrentes da implantação do AHE Cachoeira Caldeirão.
- Evidenciar que as indenizações tenham uma base comum para a valoração dos imóveis e benfeitorias, por meio da elaboração de um Caderno de Preços de

Valores Unitários para terras nuas, benfeitorias reprodutivas e benfeitorias não reprodutivas.

- Gerenciar e minimizar eventuais conflitos no procedimento de aquisição de imóveis.
- Interagir de forma participativa e dialogada com todos os grupos de interesse acerca das ações previstas neste programa.
- Monitorar todos os procedimentos previstos no presente programa.

## 4. AÇÕES

### 4.1. LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E CARTOGRÁFICO

Esta etapa destina-se à delimitação das áreas afetadas pela cota do Nível de Água (NA) Máximo Normal do futuro reservatório, da faixa da Área de Preservação Permanente (conceito de APP variável na zona rural de 100 metros em projeção horizontal e de APP “fixa” de 30 metros na zona urbana) e das divisas/limites dos imóveis afetados pelo empreendimento. Para tanto serão utilizadas técnicas e recursos tecnológicos de cartografia com apoio topográfico resultando em mapas para irão subsidiar as negociações e comporão os processos de tratamento aos proprietários ou posseiros inseridos na área diretamente afetada. Imóveis afetados por obras civis, áreas de empréstimo, linha de transmissão, interrupção do sistema viário e outras intervenções do empreendimento também serão objeto de levantamento topográfico e, portanto do cadastramento.

### 4.2. CADASTRO SOCIOECONÔMICO

O cadastro socioeconômico foi instituído pelo Decreto nº 7.342, de 26 de outubro de 2010, da Presidência da República e regulamentado pela Portaria Interministerial nº 340, de 1º de junho de 2012, dos Ministérios de Minas e Energia, do Meio Ambiente, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca e Aquicultura. Sua finalidade é a “identificação, qualificação e registro público da população atingida por empreendimentos de geração de energia hidrelétrica” (Art. 1º do Decreto 7342/2010) e o “objetivo precípua do Cadastro Socioeconômico é a obtenção de informações que servirão de subsídios para adequadas mitigação, reparação e



compensação à população atingida por impactos causados por empreendimentos de geração de energia hidrelétrica” (Art. 2º da Portaria 340/2012).

Cabe igualmente ressaltar que a Portaria Interministerial 340/2012 estabelece em seu parágrafo único do Art 4º que “As atividades de elaboração do Cadastro Socioeconômico serão realizadas, preferencialmente, em concomitância com a etapa da Licença Prévia do empreendimento de geração”. Entretanto, como a norma foi publicada já no final da etapa da Licença Prévia do AHE Cachoeira Caldeirão, o cadastro deverá ser realizado como um componente do presente programa, sendo pré-requisito para obtenção da Licença de Operação.

Ressalte-se que não há notícia oficial acerca da constituição e operacionalização do Comitê Interministerial de Cadastramento Socioeconômico. Na ausência do Comitê, as questões relativas ao cadastramento serão tratadas diretamente com o IMAP.

A seguir são reproduzidos os parâmetros contidos nas referidas normas e que serão adotados no âmbito deste programa:

#### **4.2.1. Plano Cadastral**

O Plano Cadastral deverá ser submetido ao Comitê Interministerial do Cadastro Socioeconômico, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, ou na falta deste, apresentado ao IMAP, com cópia à ANEEL, e contemplará os seguintes requisitos:

- Indicação de Responsável Técnico pela execução do Cadastro, com registro no órgão de classe, nos casos em que couber, e registro no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, conforme preconiza a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981.
- Constituição das equipes: a) Equipe Técnica, com a atribuição de elaborar o Plano Cadastral, bem como preparar os questionários a serem utilizados durante o cadastramento e sistematizar e consolidar as informações com vistas à divulgação dos resultados e o seu armazenamento em Banco de Dados; e b) Equipe de Campo, capacitada para proceder ao cadastramento propriamente dito da população atingida.
- Apresentação de Plano de Comunicação, a partir das diretrizes descritas no Anexo I e nos Art. 10 e 11 da Portaria 340/2012 e da observância quanto aos

meios e prazos de divulgação das informações relativas ao Cadastro Socioeconômico.

- Apresentação dos questionários a serem aplicados aos cadastrados com base no conteúdo mínimo especificado no Anexo II da Portaria 340/2012; e
- Criação de meios na região do empreendimento para assegurar atendimento ao público alvo do cadastramento durante todo o processo do Cadastro Socioeconômico, conforme Diretrizes para o Plano de Comunicação.

O plano cadastral será apresentado ao Comitê Interministerial, conforme previsto na Portaria Interministerial supracitada. Caso o Comitê ainda não esteja constituído e operacional, a apresentação será feita ao IMAP, com cópia à ANEEL. O empreendedor promoverá o diálogo com o IMAP, principalmente para o entendimento necessário ao estabelecimento desse rito, dado que ainda é recente a regulamentação para empreendimentos hidrelétricos e não se tem notícia oficial sobre a constituição do referido Comitê.

#### 4.2.2. Divulgação

A fim de assegurar ampla divulgação das atividades do Cadastro Socioeconômico junto ao público-alvo no decorrer de cada etapa do processo, poderão ser utilizados os seguintes meios de comunicação:

- a) emissoras de televisão locais e regionais.
- b) emissoras de rádio locais e regionais.
- c) rede mundial de computadores (Internet).
- d) periódicos locais ou regionais.
- e) outros meios de comunicação, tais como cartazes, *folders*, carros de som; ou
- f) promoção de reuniões informativas.

Entende-se que pelo público alvo a divulgação por rádio terá maior eficiência na região de atuação, e que aliado à utilização de folhetos e promoção de reuniões informativas, suprirá adequadamente a comunicação para a realização do cadastro socioeconômico. Também deverá ser criado um *site* eletrônico na internet onde serão divulgadas as atividades relativas ao cadastramento, dentre outras informações.

Os prazos para a divulgação dos eventos do cadastro serão os seguintes:

I - informações sobre datas e locais de visitas para entrevistas e aplicação dos questionários serão divulgadas por, no mínimo, trinta dias anteriores ao início do cadastramento propriamente dito, conforme definição do cronograma para cada localidade; e

II - informações quanto aos resultados do Cadastro, tais como: locais para consulta pública, formas de manifestação dos interessados e demais orientações relativas às ações posteriores ao cadastramento, serão divulgadas por sessenta dias após a disponibilização da relação dos cadastrados.

#### **4.2.3. Cadastramento**

O cadastramento será efetuado com a aplicação de questionário junto ao público alvo, mediante entrevistas estruturadas e semiestruturadas. O cadastramento incluirá também a população envolvida em atividades produtivas caracterizadas pela sazonalidade.

#### **4.2.4. Identificação**

O enquadramento do cadastrado em uma das categorias de impacto relacionadas no Art. 2º do Decreto 7.342/2010 poderá ocorrer mediante o atendimento às condições de identificação dispostas no Anexo III da Portaria 340/2012. As informações prestadas pelo cadastrado são de caráter declaratório, presumindo-se inicialmente a veracidade das declarações que serão oportunamente verificadas. Em caráter complementar à documentação relacionada no Anexo III da Portaria 340/2012, outros documentos poderão ser anexados aos Cadastros Individuais, seja por solicitação do responsável pelo empreendimento, seja por vontade da pessoa cadastrada.

#### **4.2.5. Acesso às Informações**

O acesso dos cadastrados ao conteúdo de seu cadastro socioeconômico será assegurado, sendo disponibilizada cópia do questionário aos cadastrados no prazo máximo de cinco dias úteis após a realização da entrevista<sup>1</sup>. O acesso de terceiros ao Cadastro Socioeconômico dos empreendimentos se limitará às informações agregadas e dados estatísticos da população atingida. Fora das situações previstas nos Arts. 14 e 15 da Portaria 340/2012, as informações individuais do Cadastro Socioeconômico deverão ser protegidas nos termos do Art. 31 da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011.

---

<sup>1</sup> A Coordenação do Comitê Interministerial, também disponibilizará acesso aos dados, após a validação do Cadastro Socioeconômico, mediante solicitação formal, com prazo de atendimento de até quinze dias.

#### **4.2.6. Lista de Cadastrados**

A lista preliminar dos cadastrados será disponibilizada para Consulta Pública, sem prejuízo do uso de outros meios, da seguinte forma:

- a) Publicação em periódico local e regional.
- b) Disponibilização via rede mundial de computadores.
- c) Afixação em locais públicos, contemplando os meios rural e urbano dos Municípios que integram o polígono do empreendimento.

Os interessados terão prazo de sessenta dias, contados a partir da data de publicação da lista preliminar dos cadastrados, para manifestações, ficando assegurada, conforme as manifestações interpostas, a inclusão de novos cadastrados se comprovada a sua pertinência. Após a apreciação dos casos omissos, será feita a divulgação a lista final dos cadastrados, utilizando os mesmos meios previstos na divulgação da lista preliminar.

#### **4.2.7. Aprovação do Cadastro**

O Cadastro Socioeconômico será encaminhado ao Comitê Interministerial, ou na falta deste ao IMAP, para pronunciamento (no prazo de sessenta dias) sobre sua adequação às normas estabelecidas na Portaria 340/2012. As informações do Cadastro Socioeconômico (dados, mapas e imagens) serão sistematizadas, em banco de dados, de acordo com modelo e aplicativo definido pela Coordenação do Comitê Interministerial. As comprovações relativas ao cumprimento do Plano de Comunicação e da capacitação da Equipe de Campo serão encaminhadas à Coordenação do Comitê Interministerial. O Cadastro Socioeconômico será registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da região do empreendimento, em até quinze dias úteis após a data de sua validação pelo Comitê Interministerial.

### **4.3. VALORAÇÃO DE IMÓVEIS E BENFEITORIAS**

Com base nas informações obtidas nas etapas anteriores (Levantamento Topográfico e Cartográfico e Cadastro Socioeconômico) será procedida a avaliação dos imóveis e benfeitorias.

#### **4.3.1. Elaboração de Caderno de Preços Unitários**

De forma a se ter e utilizar de uma mesma base para a valoração dos imóveis, o empreendedor, por meio de pesquisas de mercado e com base nas normativas

específicas da ABNT (nomeadamente NBR 14653 – Avaliação de Bens, com as seguintes partes: Parte 1 - Procedimentos Gerais; Parte 2 – Imóveis Urbanos; Parte 3 – Imóveis Rurais; Parte 4 – Empreendimentos) relativas aos imóveis urbanos e rurais, elaborará um documento intitulado Caderno de Preços Unitários, contendo preços de terras nuas conforme as classes de capacidade de uso, acessibilidade, documentação dominial, disponibilidade de água, entre outros fatores relevantes à formação de preços. Também serão contemplados os preços das benfeitorias reprodutivas (lavouras permanentes e pastagens e de lavouras temporárias – sendo estas últimas indenizadas somente quando não for possível a obtenção da colheita) e das benfeitorias não reprodutivas (a exemplo de instalações fixas, construções, cercas, acessos, rede elétrica, tanques, açudes). Este caderno de preços definirá os valores unitários (m<sup>2</sup>, ha, metro linear, pés de árvores frutíferas, etc.) para os vários tipos de benfeitorias comumente encontradas nos imóveis atingidos, de modo que os valores unitários tenham isonomia e origem em procedimentos amparados pelas normas técnicas.

#### **4.3.2. Vistoria para Avaliação**

De posse do Caderno de Preços cada imóvel será vistoriado por equipe técnica habilitada para quantificar e qualificar as terras e benfeitorias, de modo a se auferir o justo valor de indenização. A vistoria poderá e deverá ser acompanhada pelo proprietário/posseiro ou responsável pelo imóvel.

#### **4.4. NEGOCIAÇÃO**

Apurados os valores indenizatórios será agendada e promovida reunião de negociação com o proprietário/posseiro. Nesta oportunidade será entregue ao proprietário/posseiro uma carta proposta onde constarão os valores apurados e as alternativas de ações de compensação elencados no EIA/RIMA e complementadas neste PBA para análise e decisão do afetado/atingido quanto às opções apresentadas.

##### **4.4.1 Ações de Compensação**

Deverão ser apresentadas quatro modalidades de compensação à população atingida, conforme cada situação específica e o resultado das negociações, sendo que três delas foram apresentadas no EIA-RIMA e uma quarta modalidade de compensação – concessão de carta de crédito – foi adicionada neste PBA. Todas as ações de

compensação deverão ser acompanhadas pelos órgãos de licenciamento do empreendimento.

Para consecução dos objetivos e implementação das ações previstas neste programa serão considerados como *proprietários* aqueles que detenham documentação comprobatória da propriedade de imóveis rurais ou urbanos devidamente registrada em cartório, e como *posseiros* aqueles que, não sendo proprietários, tenham exercido posse efetiva e sem oposição sobre determinado imóvel e que tenham condições legais de serem legitimados como proprietários perante os órgãos competentes.

As modalidades de compensação serão de livre escolha da população atingida e estão a seguir apresentadas:

#### **a) Indenização**

Consiste no pagamento em moeda corrente do justo valor correspondente ao objeto de indenização que poderá compreender, conjuntamente ou separadamente, a terra nua, as benfeitorias e a produção diretamente afetadas pelo empreendimento. A definição do objeto a ser indenizado será definido para cada caso, sendo que o justo valor deverá ser estabelecido mediante procedimento de negociação precedido de avaliação da terra nua e benfeitorias, conforme preceitos legais e normas técnicas, sendo que a recomposição será de responsabilidade do próprio indenizado.

Os pagamentos serão efetuados somente depois de concluída com êxito a fase de negociação e imprescindivelmente após a formalização de instrumento jurídico que deixará registrada as condições da pactuação quanto aos prazos, valores, formas de pagamento, prazo de desocupação, dentre outras.

#### **b) Reassentamento**

Modalidade de tratamento prevista para proprietários ou posseiros residentes nos imóveis localizados na Área Diretamente Afetada (ADA) da AHE Cachoeira Caldeirão, e cujo imóvel tenha sido afetado por inteiro, ou parcialmente mas que seu uso tenha sido considerado técnica, econômica ou legalmente inviabilizado pelo empreendimento. Esta alternativa visa à recomposição das condições produtivas, de moradia e de estruturas de apoio à produção em outra localidade a ser definida por estudos. É de responsabilidade do empreendedor a viabilização desta recomposição em condições iguais ou melhores

que as anteriores. Será garantido aos reassentados o apoio e custeio integral para os dispêndios referentes à mudança, registro e escrituração de lotes, assessoria jurídica e apoio logístico na busca e seleção de novo imóvel. Esta modalidade também será ofertada para a zona urbana atingida pelo reservatório em Porto Grande, alcançando proprietários e posseiros de imóveis urbanos, onde o reassentamento terá como base padrão urbano, conforme dispuser o Plano Diretor Municipal ou a Lei de Zoneamento Urbano.

#### **c) Realocação Assistida no Remanescente Viável do Próprio Imóvel**

Modalidade de tratamento prevista para proprietários ou posseiros, residentes na Área Diretamente Afetada (ADA) do AHE Cachoeira Caldeirão, e cujo imóvel tenha sido parcialmente afetado, mas que a continuidade do seu uso atual, ainda assim, tenha sido considerada técnica, econômica e legalmente viável. O empreendedor será responsável pelos custos de realocação das benfeitorias afetadas dentro da área remanescente e indenizará a parcela inundada nos mesmos moldes dos imóveis cuja indenização foi integral. Entretanto, caso haja interesse comum entre as partes, o empreendedor poderá, mediante acordo, realizar indenização do valor devido, ficando todas as ações de realocação sob responsabilidade do proprietário.

#### **d) Carta de Crédito**

A concessão de carta de crédito consiste no compromisso do empreendedor em realizar o pagamento de outro imóvel, pelo empreendedor, pautado no valor atribuído à Carta de Crédito. Nesta modalidade o beneficiário deve procurar um imóvel com valor compatível com o valor da Carta de Crédito, o empreendedor verifica a documentação desse imóvel e, estando essa documentação regular, procede à compra do novo imóvel, pagando diretamente ao vendedor. O custo da mudança para o novo imóvel será de responsabilidade do empreendedor e tais imóveis deverão estar situados preferencialmente no mesmo município.

A carta de crédito, que poderá ser adotada para os proprietários ou posseiros da zona rural que optarem por essa forma de compensação, terá seu valor estabelecido considerando-se o módulo fiscal da região, o valor médio das classes de capacidade de uso das terras e valor médio das benfeitorias afetadas.

No caso de aplicação da carta de crédito na zona urbana, será considerado o tamanho do lote padrão urbano, acrescido do valor de uma construção residencial unifamiliar de padrão médio no município.

#### 4.5. AÇÕES DE COMPENSAÇÕES JUDICIAIS

A Declaração de Utilidade Pública poderá ser utilizada em ações judiciais para fins de desapropriação para os casos onde não existir documentação hábil de titularidade dos imóveis, pendências judiciais ou nos casos onde não for possível chegar-se em acordo amigável na fase de negociação.

A Declaração de Utilidade Pública poderá ser utilizada nas negociações amigáveis, devendo ser constada nos documentos de compra e venda que envolverem todas as negociações de terras e benfeitorias, para fins de comprovação para a receita federal de que a transação foi realizada por necessidade de obra de utilidade pública, visando o pleito de isenção de imposto de ganho de capital.

Ressalta-se que mesmo na utilização da Declaração de Utilidade Pública será respeitado o direito à justa indenização.

#### 4.6 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O programa de indenização de terras e benfeitorias deverá ser monitorado com base no atendimento dos objetivos específicos descritos neste programa.

Outros aspectos a serem monitorados são: caracterização dos usos da propriedade; identificação da relação dos moradores com o novo local; identificação de manutenção e construção de novos laços familiares, trabalhistas e de vizinhança; padrões de renda média; formas de aquisição e comercialização de produtos de uso diário; caracterização da infraestrutura existente; formação de associações, dentre outros.

O monitoramento será realizado por meio de múltiplos instrumentos, tais como o contato direto com os reassentados e realocados; aplicação de pesquisas; avaliação da reinserção social de cada grupo de interesse, mapeamento da construção de redes de



relacionamento, dentre outros. O monitoramento será realizado anualmente, por um período de 2 anos após a mudança das famílias.

## 5. METODOLOGIA

As diretrizes metodológicas que norteiam o programa estão assim estabelecidas no Estudo de Impacto Ambiental:

### 5.1 ANTECIPAÇÃO

As atividades deverão ser programadas de modo que todos os deslocamentos estejam concluídos antes da limpeza do reservatório.

### 5.2 ISONOMIA

Todas as famílias e atividades sujeitas a deslocamento compulsório, localizadas nas áreas a serem afetadas pelo reservatório, terão tratamento adequado, independentemente da situação patrimonial e condições socioeconômicas.

### 5.3 INDENIZAÇÃO SOCIALMENTE JUSTA

O valor de cada indenização a ser paga será aquele que possibilite a aquisição de imóvel semelhante no mercado.

### 5.4 ALTERNATIVAS DE ATENDIMENTO

Serão oferecidas alternativas de atendimento para livre opção das famílias afetadas, às quais serão disponibilizadas todas as informações necessárias para a livre decisão.

### 5.5 NEGOCIAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

A negociação será a tônica do relacionamento entre empreendedor e a população que será afetada pelo empreendimento.

## 5.6 PARÂMETROS

Os parâmetros de qualidade estabelecidos para o programa são:

- Cadastro socioeconômico validado pelo Comitê Interministerial, ou na falta deste, pelo IMAP.
- Banco de dados cadastral disponível.
- Terras e benfeitorias cadastradas X terras e benfeitorias avaliadas.
- Ações de compensação negociadas e concluídas antes do enchimento do reservatório.
- Programa monitorado e avaliado anualmente por dois anos após a mudança das famílias.

## 6. PÚBLICO ALVO

O público alvo do programa está definido pelo Decreto 7342/2010, constituído por integrantes de populações sujeitas aos seguintes impactos:

- Perda de propriedade ou da posse de imóvel localizado no polígono do empreendimento.
- Perda da viabilidade econômica da parcela remanescente das terras do imóvel que faça limite com o polígono do empreendimento e por ele tenha sido parcialmente atingido.
- Perda de fontes de renda e trabalho das quais os atingidos dependam economicamente, em virtude da ruptura de vínculo com áreas afetadas pelo polígono do empreendimento.
- Prejuízos comprovados nas atividades produtivas locais, com inviabilização do estabelecimento.
- Inviabilização do acesso ou de atividade de manejo dos recursos naturais e pesqueiros localizados nas áreas do polígono do empreendimento, incluindo as terras de domínio público e uso coletivo, afetando a renda, a subsistência e o modo de vida de populações.
- Prejuízos comprovados às atividades produtivas locais a jusante e a montante do reservatório, afetando a renda, a subsistência e o modo de vida de populações.

Questões relacionadas a comunidades ribeirinhas e pescadores estão tratadas em Programa Ambiental específico. Dada a diversidade de situações que podem ocorrer

quanto às categorias sociais de famílias atingidas na área do empreendimento, situação que será melhor definida no cadastramento, as modalidades de compensação poderão ser justificadamente revistas, porém sempre considerando o nível do atingimento e a essencialidade da perda na sustentação econômica da família.

## 7. AGENTE EXECUTOR

Empreendedor do AHE Cachoeira Caldeirão

## 8. POTENCIAIS PARCEIROS

Governo do Estado do Amapá.

Prefeitura Municipal de Porto Grande.

Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes.

Ministério Público Estadual.

Entidades sindicais representativas locais.

## 9. ATENDIMENTO A REQUISITOS LEGAIS

Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (com alterações posteriores),

Estabelece os procedimentos legais que regulamentam a desapropriação de terras e benfeitorias para a execução de obras de infraestrutura consideradas de utilidade pública

Decreto Nº 7.342, de 26 de outubro de 2010 da Presidência da República.

Institui o cadastro socioeconômico para identificação, qualificação e registro público da população atingida por empreendimentos de geração de energia hidrelétrica, cria o Comitê Interministerial de Cadastramento Socioeconômico, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, e dá outras providências.

Portaria Interministerial Nº 340, de 1º de junho de 2012, dos Ministérios de Minas e Energia; do Meio Ambiente; da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; do Desenvolvimento Agrário e da Pesca e Aquicultura.

Regulamenta o Decreto Nº 7.342, de 26 de outubro de 2010.

Resolução Normativa da Agencia Nacional de Energia Elétrica Nº 279, de 11 de setembro de 2007

Normatiza os procedimentos necessários para solicitação de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação de áreas destinadas à implantação de instalações de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica por concessionários, permissionários ou autorizados.

Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

NBR 14653-1/01 – Avaliação de bens – Parte 1 (procedimentos).

NBR 14653-2/04 – Avaliação de bens – Parte 2 (imóveis urbanos).

NBR 14653-3/04 – Avaliação de bens – Parte 3 (imóveis rurais).

NBR 14653-4/04 – Avaliação de bens – Parte 4 (empreendimentos).

## 10. INTERFACE COM OUTROS PROGRAMAS

Programa gerenciamento socioambiental integrado

Programa de comunicação social e educação ambiental

Programa de conservação e uso do entorno do reservatório artificial – pacuera

Programa de desenvolvimento de fornecedores

Programa de desenvolvimento da agricultura e das comunidades ribeirinhas

Programa de valorização da mão de obra

## 11. CRONOGRAMA (ANEXO)

## 12. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA

Charles Achcar Chelala, Economista, Mestre em Desenvolvimento Regional.

Cláudia Chelala, Economista, Doutora em Desenvolvimento Sustentável.

Eliane Superti, Socióloga, Pós-doutora em Ciência Política.

Christianni Lacy Soares, Socióloga, Mestre em Desenvolvimento Regional.

### 13. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ECOTUMUCUMAQUE. (2009). **Estudo de Impacto Ambiental: Aproveitamento Hidrelétrico de Cachoeira Caldeirão**. Macapá/AP: Ecotumucumaque.

M. ALLEGRETTI CONSULTORIA. (2011). **Estudo Complementar sobre Infraestrutura Social e Produtiva na Área de Influência Direta da UHE Ferreira Gomes, no Amapá**.

M. ALLEGRETTI CONSULTORIA & AMAPAZ PROJETOS SUSTENTÁVEIS. (2013). **Plano Diretor do Município de Porto Grande, Estado do Amapá**. (em finalização).

